

## MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ N.º 88.610.191/0001-54

NIRE 35.3.0034201-1

COMPANHIA ABERTA

### PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481")

**São Paulo, 14 de abril de 2015.** Mundial S.A. Produtos de Consumo ("Companhia") com sede na Rua do Paraíso, n.º 148, 15º andar, conj. 151, bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04103-000, vem apresentar a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13 de maio de 2015, às 14:00h na sede da Companhia, às 14h00m, conforme abaixo:

- (1) Cancelar e declarar sem efeito todas as matérias da ordem do dia e deliberações tomadas pelos membros presentes em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de agosto de 2014; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de setembro de 2014, tendo em vista a não realização da emissão de debêntures aprovada em ambos os atos.
- (2) Examinar, discutir e aprovar a emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em uma única série, no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em uma Única Série, da Mundial S.A. Produtos de Consumo*" ("Emissão"),
- (3) Examinar, discutir e aprovar a cessão fiduciária de direitos creditórios diversos no montante equivalente a, no mínimo, a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", como garantia das Debêntures.
- (4) Em virtude das deliberações referidas nos itens (2) e (3) acima, autorizar a Diretoria

da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização da Emissão, incluindo: **(a)** definir os termos e condições da Emissão que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação; **(b)** praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer contratos e documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, contratar instituição financeira para a prestação de serviços de **(i)** banco liquidante; e **(ii)** escriturador mandatário das Debêntures, assim como os demais prestadores de serviço da oferta de Debêntures; e **(d)** ratificar todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia para essa finalidade.

Anexamos à presente ata o Anexo 15 contendo detalhadamente todas as informações relativas à Emissão, nos termos da Instrução CVM 481.

Michael Lenn Ceitlin  
**Presidente do Conselho de Administração**

## Anexo 15

**Informações requeridas pelo artigo 15 da Instrução CVM 481, relativas a emissão debêntures.**

**a. Informar o valor máximo da emissão**

O valor máximo da emissão será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**b. Informar se a emissão será dividida em séries**

A emissão será em série única.

**c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série**

Serão emitidas até 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada uma.

**d. Informar a destinação dos recursos**

Os recursos serão destinados ao pré-pagamento de parte das dívidas bancárias atuais da Companhia, de acordo com o critério de custo

**e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências**

A emissão visa gerar uma redução do custo do endividamento bancário da Companhia, com a consequente extensão do prazo de suas dívidas. Dessa forma, espera-se melhorar o perfil de endividamento da Companhia e adequar a estrutura de capital, contribuindo para a perenidade do negócio.

**f. Informar a remuneração das debêntures**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA-IBGE”) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado anualmente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” e “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures”).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,0% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures”) (“Remuneração das Debêntures”).

**g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver**

As Debêntures serão da espécie com garantia real.

As Debêntures terão garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios em montante mínimo equivalente a 10 (dez) vezes a somatória do valor da parcela mensal do principal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, o que for menor.

**h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver**

Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão.

Carência: 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão.

Amortização: 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais, contadas a partir do prazo de carência.

Vencimento antecipado:

- i. A Emissora deixar de pagar, por 04 (quatro) meses consecutivos, nas respectivas datas de vencimento, o valor referente ao principal e aos Juros Remuneratórios das Debêntures;
- ii. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e nos

demais documentos a serem firmados no âmbito da oferta ("Documentos da Emissão"), que afetem de Forma Substancial Adversa a Emissão;

- iii. Ocorrência de (a) liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz;
- iv. Autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, suas controladas ou coligadas, se houver;
- v. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- vi. Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista ou decorrente desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão que (a) não tenha sido sanada nos prazos de cura nelas estabelecidos; ou (b) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário acerca de tal descumprimento;
- vii. Não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura em conformidade com os prazos ali estabelecidos;
- viii. Não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das Autorizações Governamentais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- ix. Alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, que resultem na perda, pelas Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento do Debenturista. Para fins desta cláusula, "Acio-

nistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa;

- x. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou realização de qualquer forma de reorganização societária da Emissora que implique na alteração do seu controle, sem o prévio consentimento do Debenturista;
- xi. Alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete substancialmente de forma negativa e material o cumprimento das obrigações oriundas desta Escritura;
- xii. Se a garantia real prevista nesta Escritura não for devidamente efetivada ou formalizada ou tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar a capacidade de pagamento da Emissora;
- xiii. A Emissora não aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- xiv. Ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- xv. Se por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora seja impedida de realizar as atividades de seu objeto social.
- xvi. Não cumprir com as obrigações de acordo com as alíneas abaixo:
  - (a) Pelo prazo de vigência da Emissão, a Emissora deverá manter contratada auditoria independente para atuar em suas demonstrações financeiras;
  - (b) As demonstrações financeiras devem ser assinadas pelos responsáveis técnicos, sendo esses: (i) um auditor independente contratado ou (ii) um contador independente contratado ou (iii) contador interno, desde que, neste último caso, o relatório também seja assinado pelo presidente da Emissora. Uma vez tendo o responsável técnico sido designado, havendo alteração deste, o Debenturista deverá ser comunicados em até 02 (dois) dias úteis. ("Responsáveis Técnicos");
- xvii. Outras hipóteses eventualmente previstas em lei.

**i. Informar se a subscrição será pública ou particular**

As Debêntures serão objeto de subscrição particular.

**j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração**  
Estudo da proposição da emissão nos termos apresentados.

**k. Identificar o agente fiduciário**  
Não se aplica.

**l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver**  
Não se aplica.

**m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso**  
As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a custódia eletrônica e as negociações liquidadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados.